



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: Nº 1267



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Prefeita Municipal que ao final subscreve, atendendo ao disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], **CONVIDA** toda sociedade civil organizada e a população do município de Douradina para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027, a ser realizada no dia **15/04/2026 às 09h no Plenário da Câmara Municipal**, nesta cidade.

Douradina/MS, 09 de abril de 2026.

NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1267



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2026

Objeto: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de cestas básicas prontas para serem distribuídas às famílias em vulnerabilidade social em atendimento a Secretaria de Assistência Social do município de Douradina/MS

Trata-se de análise e resposta a Impugnações ao Edital supracitado.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O item 5. Do edital dispõe:

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@douradina.ms.gov.br

No mesmo sentido a Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1267



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (grifo nosso).

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, haja vista devidamente qualificada no requerimento.

1.2 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto no item 5. do Edital, com identificação do requerente, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: a impugnação interposta foi recebida tempestivamente no dia 09/04/2026.

II – DO MÉRITO

A impugnante sustenta a obrigatoriedade de exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Alvará Sanitário, sob o argumento de que o objeto contempla produtos saneantes e cosméticos.

Todavia, a argumentação não merece prosperar.

O objeto da presente licitação consiste no **fornecimento de cestas básicas prontas**, compostas por produtos industrializados, sem qualquer atividade de manipulação/fabricação por parte das licitantes.

Nesse contexto, é imprescindível distinguir:

- a natureza do produto
- da atividade exercida pela empresa

A exigência de AFE, conforme regulamentação da ANVISA, está vinculada às atividades diretamente inseridas na cadeia regulada de vigilância sanitária.

Não se aplica, portanto, de forma automática ou generalizada às empresas que atuam exclusivamente no fornecimento de produtos industrializados regularmente disponibilizados no mercado.

Cumprido esclarecer, para fins de adequada compreensão do objeto licitado, que todos os itens que compõem a cesta básica serão fornecidos de forma **individualizada, íntegra e inviolável**, mantendo-se as embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e sem qualquer tipo de alteração.

A contratada será responsável exclusivamente pela **reunião dos itens previamente definidos**, com o objetivo de compor a cesta básica, realizando apenas o



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1267



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

acondicionamento conjunto dos produtos em um único volume para fins de entrega aos beneficiários.

Fica expressamente vedada qualquer atividade de:

- fracionamento;
- manipulação;
- reembalagem;
- industrialização;
- ou qualquer intervenção que altere a composição, integridade ou características originais dos produtos.

A execução contratual, portanto, limita-se ao fornecimento de bens de consumo industrializados e à logística de montagem da cesta (Lote único contendo todos os itens que compõem a cesta básica), não configurando atividade inserida na cadeia produtiva ou sanitária regulada.

A simples organização dos itens em um único volume para entrega não descaracteriza a natureza de fornecimento de produtos industrializados, tampouco configura atividade de manipulação ou beneficiamento, tratando-se de procedimento meramente logístico.

A interpretação da impugnante de que toda comercialização entre pessoas jurídicas caracteriza atividade atacadista sujeita à AFE não encontra respaldo na legislação sanitária, tampouco na jurisprudência consolidada.

Tal entendimento, se adotado, implicaria indevida ampliação do alcance da norma sanitária, resultando em restrição injustificada à competitividade do certame.

Quanto ao Acórdão nº 2000/2016 – TCU – Plenário, invocado pela impugnante, importa destacar que o próprio Tribunal condiciona a exigência de cumprimento das normas sanitárias “quando aplicável”, não havendo imposição genérica de exigência de AFE para toda e qualquer contratação que envolva produtos sujeitos à vigilância sanitária.

O caso analisado pelo TCU tratava de objeto específico com características distintas, não sendo possível sua aplicação automática ao presente certame, cujo objeto consiste no fornecimento de cestas básicas compostas por produtos industrializados e já regularizados no mercado.

Então esclarece que:

- a exigência de AFE deve ocorrer quando aplicável à natureza da contratação
- não se trata de exigência automática para qualquer fornecimento de produtos

No presente caso, não há atividade sujeita a controle sanitário direto pela contratada, razão pela qual a exigência pretendida se revela desproporcional.

Ademais, a Administração assegurará a conformidade sanitária do objeto por meio de exigências adequadas e suficientes, tais como:

- fornecimento de produtos regularizados junto aos órgãos competentes
- atendimento às normas de rotulagem



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: Nº 1267



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

- controle de validade
- condições adequadas de armazenamento e transporte
-

Tais medidas atendem integralmente à finalidade de proteção da saúde pública, sem impor restrições indevidas à participação no certame.

A imposição de exigências não essenciais ao objeto configura afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao Alvará Sanitário, destaca-se que sua exigência está vinculada à natureza da atividade exercida pela empresa, nos termos da legislação sanitária aplicável, não sendo tecnicamente adequada sua imposição como requisito geral de habilitação para o objeto em questão, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Ressalta-se que, caso a empresa licitante exerça atividade sujeita à obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE ou licenciamento sanitário, deverá apresentar tais documentos conforme exigência da legislação aplicável ao seu ramo de atividade, cabendo à própria licitante garantir sua regularidade perante os órgãos competentes, sob sua responsabilidade.

Cumpra esclarecer, para fins de adequada compreensão do objeto licitado, que a contratação se limita ao fornecimento de cestas básicas prontas, compostas por produtos industrializados, devidamente embalados e regularizados pelos respectivos fabricantes, inexistindo qualquer previsão de manipulação por parte da contratada.

Dessa forma, a execução contratual não envolve atividade inserida na cadeia produtiva ou sanitária regulada diretamente pela ANVISA, restringindo-se ao mero fornecimento de bens de consumo, o que afasta a incidência de exigências típicas de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária direta.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação técnica devem guardar estrita pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedada a inclusão de requisitos não essenciais à garantia da execução contratual.

Ademais, o art. 5º da referida lei estabelece como princípios norteadores das licitações públicas a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, os quais seriam violados caso fossem exigidos documentos não indispensáveis ao cumprimento do objeto.

Assim, a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Alvará Sanitário, sem vínculo direto com a atividade efetivamente desempenhada pela contratada, configuraria restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Não merece prosperar a alegação de que toda comercialização entre pessoas jurídicas caracteriza atividade atacadista sujeita à obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE.

A caracterização da atividade sujeita à regulação sanitária não decorre da natureza do adquirente (pessoa jurídica), mas sim da efetiva atividade exercida pela empresa na cadeia de produção, manipulação de produtos sujeitos à vigilância sanitária.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1267



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

No caso em análise, as empresas licitantes não exercerão atividades típicas de distribuidor regulado, mas apenas atuarão como fornecedoras de produtos industrializados já regularizados, inexistindo qualquer intervenção técnica sobre os produtos, o que afasta a incidência da exigência de AFE.

A inclusão de exigências não essenciais ao objeto, como pretendido pela impugnante, pode ensejar restrição indevida à competitividade e até mesmo direcionamento do certame, o que é vedado pela legislação vigente e reiteradamente rechaçado pelos Tribunais de Contas.

A Administração Pública deve pautar suas exigências estritamente na necessidade do objeto contratado, evitando a imposição de condições excessivas que limitem injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

Ressalta-se que a Administração Pública não se exime do dever de garantir a segurança sanitária dos produtos adquiridos, a qual será assegurada por meio da exigência de que todos os itens fornecidos estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, com registro ou notificação na ANVISA quando aplicável.

Além disso, serão observadas as normas relativas à rotulagem, validade, acondicionamento, transporte e demais requisitos sanitários aplicáveis aos produtos, cabendo à fiscalização contratual verificar o cumprimento integral dessas obrigações durante a execução do contrato.

III – DA CONCLUSÃO

Ressalta-se que a impugnante menciona decisões de outros entes públicos que optaram pela exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Alvará Sanitário em seus editais.

Contudo, tais decisões não possuem caráter vinculante, devendo cada procedimento licitatório ser analisado conforme as especificidades do objeto contratado, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No caso concreto, o objeto consiste no fornecimento de cestas básicas compostas por produtos industrializados, sem qualquer atividade de manipulação, ou atuação direta na cadeia regulada de vigilância sanitária, razão pela qual não se aplica, de forma automática, o mesmo entendimento adotado em outros certames com objetos distintos.

Diante do exposto, conclui-se que as exigências pleiteadas pela impugnante não possuem pertinência técnica com o objeto licitado, configurando medida desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade.

A manutenção do edital nos termos originalmente publicados encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1267



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Dessa forma, a Administração atua de maneira técnica e juridicamente adequada, assegurando ampla participação de interessados sem prejuízo da qualidade e segurança dos produtos a serem fornecidos.

Diante do exposto:

Consignamos que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai sobrepor ao interesse de particulares.

Ante o exposto, cumpre ressaltar que os critérios estabelecidos no certame buscam defender a existência de uma efetiva competição, pautada na busca da proposta mais vantajosa, de forma eficiente, adequada ao princípio da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Diante do exposto, por via de consequência, a Comissão de Contratação decide conhecer da impugnação e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**.

Mantendo inalterado o edital de licitação com o consequente prosseguimento do certame na data marcada.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados.

Douradina, 10 de abril de 2026.

Tamires G. Paz Cordeiro

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Pregoeira



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: Nº 1267



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre designação de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que ao promover a ascensão de servidores que já conhecem a dinâmica interna da administração municipal, a designação assegura um compromisso com a transparência, a responsabilidade fiscal e o aprimoramento das políticas públicas; e

CONSIDERANDO que a designação da servidora para ocupar o cargo de Coordenador da Coordenadoria de Proteção Social Especial reflete o compromisso da Administração Municipal com a valorização do funcionalismo público e o reconhecimento da competência,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNARE **EDICARLA SAMPAIO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 001xxxxx0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrito no CPF/MF sob o 004.xxx.xxx.03, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Proteção Social Especial, Símbolo DAS 02, vinculad o à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 14 de abril de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1267



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Coordenadoria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2026 PROCESSO SELETIVO

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Douradina/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do processo seletivo, homologado pelo Decreto Municipal nº 016/2026, **CONVOCA** o candidato relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto a esta Secretaria [Coordenadoria de Recursos Humanos], no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da cédula de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- c) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- d) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física C.P.F.(M.F.) dos dependentes (se possuir);
- e) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se tiver);
- f) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for o caso);
- h) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Fotocópia do registro profissional emitido pelo Órgão de Classe;
- j) Fotocópia de declaração de imposto de renda ou declaração de isenção;
- k) Declaração de não acumulo ou acumulação lícita cargos e proventos;
- l) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Fotocópia do cartão de conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A (caso não possua, requerer a abertura de Conta Salário junto ao referido Banco)

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Douradina/MS, 13 de abril de 2026.

OSMIR MARQUES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1267



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Coordenadoria de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2026

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

CLASS.	NOME DO CONVOCADO
0001	MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
0002	CÉLIA DOS SANTOS CORDEIRO

CARGO: NUTRICIONISTA

CLASS.	NOME DO CONVOCADO
0001	JÉSSICA CRISTINA RODRIGUES ROCHA

CARGO: PSICÓLOGO

CLASS.	NOME DO CONVOCADO
0001	CAMILA BERNARDINO ROCHA

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CLASS.	NOME DO CONVOCADO
0001	JOÃO LUIZ DA SILVA NEVES

Douradina/MS, 13 de abril de 2026.

OSMIR MARQUES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 14 de abril de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1267

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 09/2026

CODIGO E - SFINGE: C70A50AA735758E5036710B2425AF86B6ACC3617

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de oxigênio medicinal em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços).

Vencedor: MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 89.690,00.

Douradina - MS 09 de abril de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 a pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 09/2026

CODIGO E - SFINGE: C70A50AA735758E5036710B2425AF86B6ACC3617

Vencedor: MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 89.690,00.

Douradina - MS 10 de abril de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Termo de Homologação

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, a prefeita municipal, homologa o objeto do

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 09/2026

CODIGO E - SFINGE: C70A50AA735758E5036710B2425AF86B6ACC3617

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de oxigênio medicinal em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços).

Vencedor: MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 89.690,00.

Douradina - MS 10 de abril de 2026.

NAIR BRANTI - PREFEITA